



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA 04/2011  
ESCLARECIMENTO 02/2011

ÀS EMPRESAS LICITANTES

A Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 03/2011, nos termos do item 4.3 do edital de licitação referente à Concorrência Pública 04/2011, vem por meio do presente prestar esclarecimentos acerca de questionamento apresentado por licitante, através do protocolo 11.215.381-0, no seguinte sentido:

QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS:

**“Pergunta 1:** No item 7.8.2., alínea “g”, é solicitado Geólogo ou Engenheiro Civil. No item 9.1.3.2, Experiência da Equipe Técnica Mínima, o profissional que pontua é o Arquiteto. Considerando os requisitos de pontuação – “Arquiteto registrado no Crea há mais de 8 anos, com tempo de experiência profissional igualou superior a 3 anos, devidamente comprovada, na elaboração de Projetos de Edificações, de Paisagismo, de Comunicação Visual e de Urbanismo e como membro de equipe técnica Direção, Fiscalização, Gerenciamento e/ou Supervisão de Obras de Edificações, de Paisagismo, de Comunicação Visual e de Urbanismo.”; entendemos que o profissional da alínea “g” do item 7.8.2 é o Arquiteto e não o Geólogo ou Engenheiro Civil.”

**“Pergunta 2:** No item 7.8.4. solicita a identificação dos profissionais que constituem a Equipe Técnica Mínima para atendimento das alíneas “a” a “k” do subitem 7.8.2 e a Equipe Complementar relativa ao tópico Plano de Trabalho subitem 9.1.3.3., entendemos que apenas os profissionais da Equipe Técnica Mínima é que devem ser identificados através da comprovação do vínculo através de uma das modalidades solicitadas neste item 7.8.4., a saber : “a) Cópia autenticada da Ficha de registro de Empregado ou Carteira de Trabalho – CTPS, b) Cópia autenticada do documento de investidura no cargo, no caso de dirigente, c) Contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida ou registro em cartório.”; entendemos que a Equipe Complementar relativa ao tópico Plano de Trabalho deve ser citada apenas suas funções, não identificando os profissionais.”

**“Pergunta 3:** Estão corretos nossos entendimentos acima ?”



RESPOSTA ÚNICA:

“Estão corretos os entendimentos apresentados nas perguntas 1 e 2.

O item 7.8.2, letra “g” do edital, refere-se ao profissional Arquiteto, e não ao Geólogo ou Engenheiro Civil, em face da pontuação estabelecida pelo item 9.1.3.2.

A equipe complementar relativa ao tópico Plano de Trabalho deve ter apenas suas funções citadas, não identificando os profissionais.”

A presente correspondência atende ao previsto no item 4.3. do instrumento convocatório referente à Concorrência Pública 04/2011, devendo a mesma ser remetida a todas as empresas que já adquiriram o edital, bem como, incluída nos CD-Room que contém o respectivo edital para fins de comercialização. Deverá, ainda, a presente manifestação ser disponibilizada no *site* desta Coordenação.

Curitiba, 17 de outubro de 2011.

MARIA LETIZIA JIMENEZ ABBATE FIALA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação